

PREGÃO PRESENCIAL – N.º 005/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO	3
2.OBJETO	3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4. ENTREGA DOS ENVELOPES	4
5. CREDENCIAMENTO	5
6. PROPOSTAS DE PREÇOS	5
7. HABILITAÇÃO.....	7
8. SESSÃO DO PREGÃO	7
9. RECURSOS.....	9
10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
11. CONTRATO	10
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
13. DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO	11
14. REAJUSTE.....	11
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	19
ANEXO III - PROCURAÇÃO	22

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.....	23
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENOR EM TRABALHO INSALUBRE.....	24
ANEXO VI -DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.....	25
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.....	26

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL - 005/2011

1. PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através do seu Pregoeiro (CONFORME DECRETO DE Nº 206/2011), realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, em sessão Pública no seu Plenário localizado na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro, Vitoria da Conquista - BA, para contratação de empresa do ramo de telefonia móvel, apta a prestar serviços de telefonia móvel cumulado com transmissão de dados, no sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, tudo seguindo as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

Este processo será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477 de 07 de Agosto de 2007; e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste edital.

2.OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de uma "empresa idônea", do ramo de telefonia móvel, apta a atender às demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA-BA, conforme exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - As despesas com o objeto da Contratação correrão por conta da dotação própria da Casa Legislativa Municipal, elemento de despesa 33903900.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - Não poderá participar desta licitação a empresa:

3.2.1 concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credor, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição

3.2.3 estrangeira que não funcione no país;

3.2.4 com o direito de contratar com a Administração Pública Municipal suspensa ou por estar declarada inidônea;

3.2.5 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

3.2.6 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com as funções executiva e legislativa pertinentes ao Município de Vitória da Conquista - BA;

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista – BA.
Endereço: Rua Coronel Gugé, nº 150, centro, 1º andar, Plenário Carmem Lúcia
CIDADE: Vitória da Conquista - BA
DATA: 02 de maio de 2011.
HORÁRIO: 17:00 h

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SALA 213)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SALA 213)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2011
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE.....

4.2 - A Câmara Municipal de Vitória da Conquista não se responsabilizará pelos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que não forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do Anexo II deste Edital e, ainda, conter:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço objeto da presente licitação;

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem um preço para cada item do objeto desta licitação.

6.3 - O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7. HABILITAÇÃO

7.1 REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

7.5 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 - DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

- a) declaração de que a empresa não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ANEXO IV ;
- b) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, ANEXO V.

7.6 - Não será aceito protocolo de entrega ou de solicitação de documento em substituição a documento exigido no presente Edital e seus anexos.

8. - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.3.1.1 - Os lances efetuados pelas empresas deverão ser, no mínimo, 1% (um por cento) inferiores ao último lance ofertado;

8.3.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades aplicáveis previstas no Item 16 deste Edital.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 – O Pregoeiro fará o julgamento e classificação das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço.

a) Se na aplicação do item 8.3.1.1 não houver oferecimento de lances, será realizado novo sorteio para obtenção da classificação final dos licitantes.

8.4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.4.1 - Serão desclassificadas as propostas:

a) Elaboradas em desacordo com os termos do Edital e seus Anexos, ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ressalvados os equívocos irrelevantes que não comprometam sua clareza, desde que não prejudiquem os interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilizem o julgamento;

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente,

na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor do lote do qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9. RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Licitada e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.7 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. CONTRATO – Seguirá na íntegra à minuta exposta diante do anexo VII.

11.1 – A contratação com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, será realizada após a indicação do vencedor, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93, em conformidade com os preceitos de Direito Público, com vigência pelo período de **18 (dezoito meses) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

11.1.1 – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

11.2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

11.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa - observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, se for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração, cobrados administrativo ou judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

12.2 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

12.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

12.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

12.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13. DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - A Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da medição dos serviços.

14. REAJUSTE

14.1 - Os valores unitários constantes do Anexo II serão reajustado mediante índice divulgado pela ANATEL, sendo, no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – No prazo de até 02 (dois) dias úteis, anterior à data fixada para recebimento de propostas, qualquer cidadão poderá impugnar este ato convocatório. Portanto, este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta, ou parte dela, depois de aberta a sessão do pregão.

15.5 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do Pregão, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações contratadas.

15.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de justo motivo da licitada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.8 – Os esclarecimentos sobre esse Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Diretoria Administrativa e Financeira, no máximo em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

15.8.1 – A Diretoria Administrativa e Financeira responderá as consultas que lhe forem formuladas, mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.

15.9. – O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA, por uma das Varas da Fazenda Pública, com exceção de qualquer outro.

15.10 – Integram este Edital:

Índice do Edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta de preços;

ANEXO III – Procuração;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO V - Declaração de que não Possui Menor em Trabalho Insalubre;

Anexo VI - Declaração de Condições da Contratação;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Vitória da Conquista - BA, 14 de abril de 2011.

Iragildo Silva Pereira
Pregoeiro Responsável

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

a) O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviço de telefonia móvel, com transmissão de dados via celular, no sistema digital pós-pago, conforme condições, descrições e especificações contidas neste edital e em seus anexos.

Lote Único - Contratação de empresa prestadora de Serviço Móvel Pessoal - SMP, para prestação de serviços de telefonia móvel, com 230 (duzentos e trinta) aparelhos em comodato e custos de tarifas por minutos, conforme tabelas constantes no Item III;

II - ÁREA DE COBERTURA

a) A empresa adjudicada deverá possuir obrigatoriamente, cobertura no município de VITÓRIA DA CONQUISTA;

b) A cobertura a que se refere o item "a" poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico;

III - ESTIMATIVA DE CONSUMO

a) As ligações VC-1 entre os aparelhos pertencentes ao Plano Corporativo contratado são de valor **zero**, independentemente do consumo;

b) As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação;

c) As linhas contratadas deverão ser providas de Identificador de Chamadas e Serviço de Caixa Postal Digital.

d) A CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA pagará pelos serviços efetivamente utilizados mensalmente, conforme detalhamento apresentado em conta. Os valores descritos nas tabelas são estimados, tendo como único propósito fornecer um critério objetivo para comparação de propostas, as quantidades aqui dispostas não vinculam a Administração.

Tabela 1 - Especificação quantitativa de linhas e serviços

IV - CONTROLE DE CHAMADAS, GASTOS E PORTABILIDADE

- a) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI;
- b) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;
- c) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

Tipo	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Assinatura	230	***	***
Tarifa Zero	230	***	***
Gestor	230	***	***
Franquia	23.000 minutos	***	***
Serviço de dados	30	***	***

Tabela 1.2 – Especificação de consumo mensal estimado mensal

Ordem	Tipo	Consumo Estimado em Minutos
01	VC1 Fixo	4600
02	VC1 Mesma Operadora	4600
03	VC1 Outra Operadora	4600
04	VC2 Fixo	2200
05	VC2 Mesma Operadora	1800
06	VC2 Outra Operadora	1520
07	VC3 Fixo	1400
08	VC3 Mesma Operadora	1280
09	VC3 Outra Operadora	1000
10	Total	23.000
11	Serviço de Transmissão de dados	1200 MB

Tabela 1.3 – Especificação de orçamento mensal estimado

Ordem	Tipo	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário R\$
01	Assinatura Básica	UM	230	10,00
02	Sistema Gestor	UM	230	5,00
04	VC1 Fixo	Minuto	5400	0,18
05	VC1 Mesma Operadora	Minuto	4200	0,18
06	VC1 Outra Operadora	Minuto	4000	0,18
07	VC2 Fixo	Minuto	2200	0,50
08	VC2 Mesma Operadora	Minuto	1800	0,50
09	VC2 Outra Operadora	Minuto	1520	0,50
10	VC3 Fixo	Minuto	1400	0,80
11	VC3 Mesma Operadora	Minuto	1280	0,35
12	VC3 Outra Operadora	Minuto	1000	0,99
13	Serviço de Transmissão de dados	MB	1200MB	0,50
14	SMS – Serviço de mensagem	Und.	1000	0,20

1. Nome da Contratante;
 2. Número da linha;
 3. Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
 4. Total cobrado da contratante;
- e) Deverá ser disponibilizado à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item "c".
- f) Em nome do *princípio da portabilidade*, a licitante vencedora fica obrigada a manter todos os números de telefones móveis já existentes na estrutura da licitada, a exemplo dos números dos Edis, dos assessores e demais servidores que compõem a estrutura administrativa da Casa.

V - DOS APARELHOS

A empresa adjudicada deverá disponibilizar à contratante até 230 (Duzentos e trinta) aparelhos, que atendam às características mínimas descritas a seguir:

LOTE 01

Quantidade: 30 (trinta) aparelhos

- Agenda com no mínimo 250 registros;
- Câmera digital integrada de 8 a 12 megapixels;
- Sistema de GPS;
- Navegador da Web (HTML)
- Download de aplicativos em Java e Symbian;
- Memória Interna de 16 GB com possibilidade de expansão até 32 Gb;
- Cartão Micro SD 1 gb;
- Tela Colorida com alta resolução;
- Gravação, reprodução de áudio e vídeo;
- MP3 Player;
- Relógio, Alerta Vibratório, Despertador, Calculadora;
- Conversor de Unidades, Calendário;
- Gravação Digital de voz;
- Viva-Voz integrado;
- Navegação e Internet;
- Visualizador de Documentos (word, excel, power point e pdf);
- Conectividade por Bluetooth;
- WI-FI;
- Saída de vídeo HDMI;

LOTE 02

Quantidade: 30 (trinta) aparelhos

- Agenda com no mínimo 250 registros ;
- Câmera digital integrada de 3 a 6 megapixels;

- Sistema de GPS;
- Navegador da Web (HTML)
- Memória Interna de 200 MB com possibilidade de expansão até 32 GB;
- Cartão Micro SD 1 GB;
- Tela Colorida com alta resolução;
- Gravação, reprodução de áudio e vídeo;
- MP3 Player;
- Relógio, Alerta Vibratório, Despertador, Calculadora;
- Conversor de Unidades, Calendário;
- Gravação Digital de voz;
- Viva-Voz integrado;
- Navegação e Internet;
- Visualizador de Documentos (word, excel, power point e pdf);
- Conectividade por Bluetooth;
- WI-FI;

LOTE 03

Quantidade: 100 (cem) aparelhos

- Agenda com memória para no mínimo 200 contatos;
- Câmera digital integrada com no mínimo 2.0 megapixels
- Alarme;
- Alerta vibratório;
- Antena interna;
- Aplicativos Java;
- Bluetooth;
- Calculadora;
- Calendário;
- Nota de compromissos;
- Lembretes;
- Display colorido;
- Identificador de chamadas;
- SMS – mensagem de texto;
- MMS – mensagem multimídia;
- MP3 player;
- Viva voz integrado;
- Video Download;
- Cartão Micro SD com com no minimo 128 mb;
- Carregador Bivolt ;

- Bateria

LOTE 04

Quantidade: 70 (setenta) aparelhos

- Rádio FM com antena interna;
- Campainha Polifônica;
- Display colorido;
- Comunicação: SMS, MMS;
- Agenda telefônica com no mínimo 200;
- Discagem Rápida;
- Alarme;
- Calendário;
- Calculadora;
- Relógio;
- Português, Inglês e Espanhol

- a) Os aparelhos deverão ser substituídos a cada 12 meses a contar da data de sua habilitação, a critério da contratante.

VI - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- a) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;
- b) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;
- c) O Consumo Estimado Mensal por Acesso, constante na Tabela 1 do item III, devem ser utilizadas, como referência, para elaboração da proposta de preços.

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL N.º
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
CIDADE/ESTADO:
FONE/FAX:

TELEFONIA MÓVEL

Ordem	Tipo	Unidade	Consumo estimado mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Assinatura Básica	Und.	230		
02	Sistema Gestor	Und.	230		
03	VC1 - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	Minuto	4600		
04	VC1.1 - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	Minuto	4600		
05	VC1.2 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	Minuto	4600		
06	VC2 - ligação feita p/ fixo de cidades do mesmo estado com DDD diferente.	Minuto	2200		
07	VC 2.1 – ligação feita p/ móvel da mesma operadora do mesmo estado com DDD diferente.	Minuto	1800		

08	VC 2.2 – ligação feita p/ móvel de outra operadora do mesmo estado com DDD diferente.	Minuto	1520		
09	VC3 Fixo – ligação feita pra fixo de outro estado.	Minuto	1400		
10	VC3.1 – Ligação feita para móvel da mesma operadora de outro estado.	Minuto	1280		
11	VC3.2 – ligação feita para móvel de outra operadora de outro estado.	Minuto	1000		
12	Serviço de Transmissão de dados	MB	1200MB		
13	SMS – Serviço de Mensagem	Und.	1000		
14	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	Und.			
15	DSL-2 - recebimento de ligações em outro Estado.	Und.			
16	Acesso Caixa Postal	Und.	1000		
	TOTAL				

OBSERVAÇÕES: Declarar expressamente que:

1) Que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, lucro, aparelhos telefônicos em comodato e eventuais trocas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, em especial para a prestação de serviços previstos no Objeto e Anexo I – Termo de Referência. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL :

CARIMBO:

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2011

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Vitória da Conquista <ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais> praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º <ou de forma genérica para licitações em geral>, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para <se for o caso de apenas uma licitação>.

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório – Pregão Presencial nº _____, da Câmara Municipal Vitória da Conquista - BA, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VITÓRIA DA CONQUISTA, _____ de _____ 2011

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL - 003/2011

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

VITÓRIA DA CONQUISTA, _____ de _____ 2011

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação
exigidos para participar do PREGÃO PRESENCIAL N° _____.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° _____
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____

Contrato de prestação de serviços, que entre si
celebram a Câmara Municipal de Vitória Da
Conquista e a Empresa
.....

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**,
situada na,
representada neste ato pelo
Exmº.....
, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº.....,
residente e domiciliado na Rua, Quadra, casa nº, Vitória da
Conquista – BA, e a empresa, situada na rua nº, CNPJ nº
..... neste ato representada por seu, portador do RG
nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada
Contratada, têm entre si ajustado o presente Contrato de prestação de serviços, em
conformidade com a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE Nº, nos
termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666/93 e
suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do
Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477 de
07 de Agosto de 2007 e demais normas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.- O objeto deste contrato é a prestação de serviço de telefonia móvel celular pela
Contratada à Contratante, do Serviço Móvel Pessoal (SMP), plano digital pós-pago, a ser
executado de forma contínua, com fornecimento de aparelhos telefônicos móveis em regime
de comodato, conforme descrições exigidas no Edital do Pregão Presencial N° _____,
bem como na proposta da contratada.

1.2 - As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da dotação
própria da Casa Legislativa Municipal, elemento de despesa 33903900.

1.3. - Em nome do *princípio da portabilidade*, a licitante vencedora (ora contratada) fica

obrigada a manter todos os números de telefones móveis já existentes na estrutura da licitada (ora contratante), a exemplo dos números dos Edis, dos assessores e demais servidores que compõem a estrutura administrativa da Casa, sem qualquer ônus para esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a partir das quantidades de linhas do lote constante do Anexo I do Edital do Pregão Presencial N.º _____, a critério da CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual re-equilíbrio e das re-pactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. – O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto no edital em seu Anexo I, na proposta vencedora da licitação, na ATA da sessão de julgamento e nessa minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta vencedora da sessão pública de Pregão Presencial N.º _____, conforme Planilhas de Preços, transcrita abaixo:

Ordem	Tipo	Unidade	Consumo estimado mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Assinatura Básica	Und.	230		
02	Sistema Gestor	Und.	230		

03	VC1 - ligação feita p/ fixo da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD.	Minuto	4600		
04	VC1.1 - ligação feita de móvel para móvel da mesma operadora, de mesmo DDD e que não pertença ao Plano Corporativo.	Minuto	4600		
05	VC1.2 - ligação feita de móvel para móvel de outra operadora, de mesmo DDD.	Minuto	4600		
06	VC2 - ligação feita p/ fixo de cidades do mesmo estado com DDD diferente.	Minuto	2200		
07	VC 2.1 – ligação feita p/ móvel da mesma operadora do mesmo estado com DDD diferente.	Minuto	1800		
08	VC 2.2 – ligação feita p/ móvel de outra operadora do mesmo estado com DDD diferente.	Minuto	1520		
09	VC3 Fixo – ligação feita pra fixo de outro estado.	Minuto	1400		
10	VC3.1 – Ligação feita para móvel da mesma operadora de outro estado.	Minuto	1280		
11	VC3.2 – ligação feita para móvel de outra operadora de outro estado.	Minuto	1000		
12	Serviço de Transmissão de dados	MB	1200MB		
13	SMS – Serviço de Mensagem	Und.	1000		
14	DSL-1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora, em cidade c/ DDD diferente.	Und.			
15	DSL-2 - recebimento de ligações	Und.			

	em outro Estado.				
16	Acesso Caixa Postal	Und.	1000		
	TOTAL				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 1 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda à correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ (.....); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal da despesa será realizado pela CONTRATANTE por meio de quitação bancária (por meio eletrônico) ou crédito em conta corrente bancária declarada pela CONTRATADA, que deverá apresentar, mensalmente, Nota-Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações para liquidação e pagamento da despesa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de **18 meses**, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado em até 60 (Sessenta) meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta da Dotação Orçamentária _____, **Elemento** _____, neste exercício financeiro, e nos exercícios subsequentes à conta da dotação correspondente a aquele ano.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Compete à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- i) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

j) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Compete à CONTRATADA:

a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

b) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato;

c) Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os acessos, com configuração mínima conforme segue:

LOTE 01

Quantidade: 30 (trinta) aparelhos

- Agenda com no mínimo 250 registros ;
- Câmera digital integrada de 8 a 12 megapixels;
- Sistema de GPS;
- Navegador da Web (HTML)
- Download de aplicativos em Java e Symbian;
- Memória Interna de 16 GB com possibilidade de expansão até 32 Gb;
- Cartão Micro SD 1 gb;
- Tela Colorida com alta resolução;
- Gravação, reprodução de áudio e vídeo;
- MP3 Player;
- Relógio, Alerta Vibratório, Despertador, Calculadora;
- Conversor de Unidades, Calendário;
- Gravação Digital de voz;
- Viva-Voz integrado;

- Navegação e Internete;
- Visualizador de Documentos (word, excel, power point e pdf);
- Conectividade por Bluetooth;
- WI-FI;
- Saída de vídeo HDMI;

LOTE 02

Quantidade: 30 (trinta) aparelhos

- Agenda com no mínimo 250 registros ;
- Câmera digital integrada de 3 a 6 megapixels;
- Sistema de GPS;
- Navegador da Web (HTML)
- Memória Interna de 200 MB com possibilidade de expansão até 32 GB;
- Cartão Micro SD 1 GB;
- Tela Colorida com alta resolução;
- Gravação, reprodução de áudio e vídeo;
- MP3 Player;
- Relógio, Alerta Vibratório, Despertador, Calculadora;
- Conversor de Unidades, Calendário;
- Gravação Digital de voz;
- Viva-Voz integrado;
- Navegação e Internete;
- Visualizador de Documentos (word, excel, power point e pdf);
- Conectividade por Bluetooth;
- WI-FI;

LOTE 03

Quantidade: 100 (cem) aparelhos

- Agenda com memória para no mínimo 200 contatos;
- Câmera digital integrada com no mínimo 2.0 megapixels

- Alarme;
- Alerta vibratório;
- Antena interna;
- Aplicativos Java;
- Bluetooth;
- Calculadora;
- Calendário;
- Nota de compromissos;
- Lembretes;
- Display colorido;
- Identificador de chamadas;
- SMS – mensagem de texto;
- MMS – mensagem multimídia;
- MP3 player;
- Viva voz integrado;
- Video Download;
- Cartão Micro SD com com no mínimo 128 mb;
- Carregador Bivolt ;
- Bateria

LOTE 04

Quantidade: 70 (setenta) aparelhos

- Rádio FM com antena interna;
- Campainha Polifônica;
- Display colorido;
- Comunicação: SMS, MMS;
- Agenda telefônica com no mínimo 200 ;
- Discagem Rápida;
- Alarme;
- Calendário;
- Calculadora;
- Relógio;
- Português, Inglês e Espanhol

d) Na hipótese de roubo ou furto de qualquer aparelho utilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição em até 05 (Cinco) dias úteis a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;

- e) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a **CONTRATANTE** se responsabilizará:
- pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**;
 - O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição do aparelho em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
- f) A partir da comunicação pela **CONTRATANTE** de roubo, furto ou perda do aparelho, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente após a comunicação;
- g) A **CONTRATADA** substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas no **item 10.1 c)**;
- h) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à **CONTRATADA** para manutenção;
- i) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;
1. Caso o prazo de manutenção não seja cumprido, a substituição dos aparelhos torna-se definitiva;
 2. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- l) Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;
- m) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela **CONTRATANTE**;
- n) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a

CONTRATANTE;

- o) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis;
- p) Caso ocorra a renovação do Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos com mais de 18 (dezoito) meses de uso pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, por modelos atualizados, e sem redução das características mínimas elencadas no **item 10.1 c)**, a critério da **CONTRATANTE**, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93;
- s) Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- t) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- u) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- v) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- w) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Pessoal – SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor da Contratante, ou por servidor designado por este, devendo:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução deste Contrato, solicitando aos servidores de seu quadro as providências pertinentes com suas atribuições, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

12.1.1 - advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas do da do Instrumento Convocatório, da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, como também cobrado administrativa ou judicialmente se julgar conveniente.

12.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

12.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

12.5 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.

12.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,

12.7 - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.

12.8 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.9 - As multas estipuladas no item 12.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.10 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

13.2 - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento (Edital Pregão Presencial n.º _____), Decreto n.º 11.553 de 08 de Junho de 2004 (que regulamenta a modalidade de licitação pregão), Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; e, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 477 de 07 de Agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Será publicado o resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de VITÓRIA DA CONQUISTA para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito.

VITÓRIA DA CONQUISTA, de de 2011.

Pelo Contratante

Pela Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF